



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 843/2017

SÚMULA: “Defeso uso de aparelho celular inteligente, *smartphone* e *tablete*, no interior das repartições públicas municipais por servidores públicos municipais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´ OESTE, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhes são por Lei atribuída;

FAZ SABER, que os munícipes de Santa Luzia D´ Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica proibido no horário de expediente, o uso de aparelho celular inteligente, *smartphone* e *tablete*, no interior das repartições públicas municipais por servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – O Chefe imediato do servidor, em cada repartição, através de ato administrativo, disciplinará a exceção para porte e uso do instrumento mencionado no *caput*.

Art. 2º O descumprimento desta Lei por parte do servidor público municipal caracterizará infração administrativo disciplinar, sujeito às penalidades previstas no estatuto da categoria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por decreto no prazo de 30 dias.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D´ Oeste, RO, 15 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República; e, 30º Emancipação¹.

Nelson José Velho
Prefeito Municipal